PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 – Santarém - Pará
CNPJ nº 10.219.202/0001-82
E-mail:gabandrenobrepastana@gmail.com

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - Santarém - PA

PROJETO DE LEI Nº /2019

Institui o Programa "REMÉDIO EM CASA" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santarém/PÁ, faz saber que aprovou a seguinte proposta de Lei:

Art. 1º - Fica instituído o programa "Remédio em Casa", com o objetivo de encaminhar diretamente à residência das pessoas idosas, com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, das pessoas portadoras de doenças crônicas, usuárias do SUS–Sistema Único de Saúde, os remédios de uso contínuo que lhes forem prescritos em tratamento regular.

Art. 2º - Além da comprovação das situações pessoais estabelecidas no art. 1º, do Projeto, os interessados em obter os benefícios do programa "Remédio em Casa", deverão preencher as seguintes condições:

I – residem no município de Santarém/PÁ;
II – estarem regularmente cadastradas junto à Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA;
III – A Secretaria Municipal de Saúde, avaliará a necessidade de encaminhamento do remédio no domicílio do paciente, mediante avaliação da Assistência Social da saúde.

Art. 3º - A implementação do Programa "Remédio em Casa", será efetivada pelo setor público municipal competente, ou de forma indireta mediante convênio ou contrato com instituições públicas ou privadas que realizem serviços de entrega dos bens de que trata a Lei.

Art. 4º - Ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, cabe expedir as instruções e critérios necessários ao fiel cumprimento da Lei, assim como regulamentará a Lei no que for necessário.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e/ou existentes, consignados no orçamento vigente, suplementadas, nos orçamentos futuros, se assim ocorrer necessidade.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, Plenário do Palácio Tapajós, em de fevereiro de 2019.

ANDRÉ NOBRE PASTANA
Vereador – Democracia Cristão/DC

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 – Santarém - Pará
CNPJ nº 10.219.202/0001-82
E-mail:gabandrenobrepastana@gmail.com

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL · Santarém - PA

PROJETO DE LEI Nº /2019

Institui o Programa "REMÉDIO EM CASA" e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Senhora e Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei em questão, que atribui ao Poder executivo a instituição do Programa "REMÉDIO EM CASA", tem objetivo de encaminhar diretamente à residência das pessoas idosas, com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, das pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida, das pessoas portadoras de doenças crônicas, usuárias do SUS-Sistema Único de Saúde, os remédios de uso contínuo prescritos em tratamento regular.

O Projeto prevê ainda que, além da comprovação das situações estabelecidas no art. 1°, os interessados em obter os benefícios do Programa "REMÉDIO EM CASA", deverão demonstrar o preenchimento das condições previstas no artigo 2º.

Vale ainda aduzir que a entrega de remédios em domicílio, além de facilitar a vida do usuário da farmácia da rede pública, trará também benefícios ao próprio setor público da área de saúde, ao evitar não somente o acesso e a aglomeração de um grande número de pessoas nas UBS, otimizando a dinâmica e eficiência no setor público de saúde.

Para propiciar apoio logístico na execução do Programa, o supracitado Projeto prevê que o Poder Executivo possa desenvolver as ações contando com a estrutura própria ou celebrar convênio com instituições públicas ou privadas e que realizem serviços de entrega dos bens de que trata a presente Lei.

Finalmente, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos Nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Sala das Sessões, Plenário do Palácio Tapajós, em de fevereiro de 2019.

ANDRÉ NOBRE PASTANA

Vereador – Democracia Cristão/DC